

Audiência Restrita: 07 de julho a 08 de setembro de 2010



Diretoria de Relações com Empresas

| REGULAMENTO DE PRÁTICAS<br>DIFERENCIADAS<br>DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1  | REGULAMENTO DE PRÁTICAS  DIFERENCIADAS  DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1  LISTAGEM DO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA  CORPORATIVA  | JUSTIFICATIVAS  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|--|--|--|
|  |  |  |
| SEÇÃO I<br>OBJETO  | SEÇÃO I<br>OBJETO  |  |
| 1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPA"). | 1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. BVSP ("BOVESPABM&FBOVESPA") BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas Companhias, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador. | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Inserção do termo "acionista" para esclarecer que este Regulamento aplica-se não apenas ao Acionista Controlador, mas a todos os acionistas da Companhia.  Aprimoramento de redação. |
| SEÇÃO II   | SEÇÃO II   |  |
| DEFINIÇÕES   | DEFINIÇÕES   |  |
| 2.1 <u>Termos Definidos</u> . Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:   | 2.1 <u>Termos Definidos</u> . Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:   | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |

| "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.  | "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Ggrupo de Aacionistas vineulado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.   | Exclusão do trecho devido à inserção da definição de "Grupo de Acionistas".  Termos definidos no Regulamento devem ser grafados com as iniciais maiúsculas. |
|---|---|---|
| Disposição inexistente  | "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.  | Inserção de definição requerida pelo regulamento (vide definição de "Alienação de Controle da Companhia").  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante. | "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante. | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.   | "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.   | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.   | "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.   | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Audiência Restrita" significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer   | "Audiência Restrita" significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer   | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e padronização com a redação do   |

| finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.   | sugestões apresentadas pelas Companhias, seus     | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|---|---|--|
| "Calendário Anual" é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar em bases anuais, contendo, no mínimo, os atos e eventos constantes do Anexo A deste Regulamento.   | Companhia se obriga a divulgar ao mercadoem bases | Aprimoramento de redação e inserção de lista exemplificativa de eventos a serem contemplados no Calendário Anual.  A periodicidade está prevista em item específico, bem como a possibilidade de alteração, o que pode ocorrer, inclusive, ao longo de um mesmo ano.  O Calendário Anual foi excluído como anexo do Regulamento para que se tenha uma maior flexibilidade em relação à sua redação e possíveis alterações. |
| "Coligadas" consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.  "Companhia" significa a companhia aberta autorizada a |   | Os itens 4.6 (Contratos com o mesmo Grupo) e 5.2, ix (Prospectos - subitem Contratos com o mesmo Grupo) que utilizavam a definição "Coligadas" foram excluídos nesta revisão do Regulamento.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo   |

| ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na | ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na  | Mercado.  |
|---|--|---|
| BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora      | BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora   | Welcado.  |
| de padrão de governança corporativa Nível 1.              | de padrão de governança corporativa no Nível 1 de  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| ar raman ar go commission re-                             | Governança Corporativa.  |   |
|   |  |   |
| "Comprador" significa aquele para quem o acionista        | "Comprador Adquirente" significa aquele para quem o  | O termo "Comprador" foi substituído, em todo o  |
| controlador alienante transfere o Poder de Controle em    | Aacionista Ceontrolador Aalienante transfere o Poder as  | Regulamento, por "Adquirente" por ser mais amplo e  |
| uma Alienação de Controle da Companhia.                   | Ações de Controle em uma Alienação de Controle da  | abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de  |
|   | Companhia.   | Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e   |
|   |  | venda.  |
|   |  |   |
|   |  | Ajustes para que a redação do item reste compatível com   |
|   |  | a definição de "Alienação de Controle da Companhia".  |
|   |  | (Obs: O item deve ser realocado em respeito à ordem   |
|   |  | alfabética das definições do Regulamento).  |
| 1   |  | agabenea das aejmições do Regulamento).   |
| Disposição inexistente                                    | "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não   | A proposta incorpora a definição utilizada no   |
|   | ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto   | Regulamento do Novo Mercado e do Nível 2, para efeito   |
|   | participação de capital; (ii) não ser Acionista  | da alteração da regra contida no item 4.3 deste   |
|   | Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau   | Regulamento de Listagem. De acordo com a definição, a   |
|   | daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três)  | presunção de independência do membro do conselho não  |
|   | anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao   | está relacionada a qual grupo de acionistas o elegeu.   |
|   | Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições   |   |
|   | públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta   | A proposta de inclusão da exigência de conselheiros   |
|   | restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista | independentes no Conselho de Administração de empresas listadas no Nível 1 visa ao aprimoramento de |
|   | Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;   | suas práticas de governança corporativa e considera a   |
|   | (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto,  | própria evolução recente das companhias brasileiras.  |
|   | de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude   | Essa prática é obrigatória para empresas listadas no Nível  |
|   | que implique perda de independência; (v) não ser   | 2 e Novo Mercado desde 2006 e adotada,  |
|   | funcionário ou administrador de sociedade ou entidade  | espontaneamente, por algumas empresas listadas no   |
|   | que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou  | Nível 1.  |

|   | produtos à Companhia, em magnitude que implique  |   |
|---|--|---|
|   | perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;  |   |
|   | e (vii) não receber outra remuneração da Companhia   |   |
|   | além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão   |   |
|   | excluídos desta restrição).  |   |
| "Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de  | "Contrato de <del>Adoção de Práticas Diferenciadas de</del>  | Adequação da redação à atual denominação da                           |
| Governança Corporativa Nível 1" significa o contrato  | Governança Corporativa Participação no Nível 1 de  | BM&FBOVESPA e padronização com a redação do                           |
| que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o | Governança Corporativa " significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e,   | Regulamento do Novo Mercado.  |
| Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a  | de outro lado, a Companhia <del>, os Administradores</del> e o   | Exclusão dos "Administradores" para possibilitar a                    |
| este Regulamento.   | Acionista Controlador, contendo obrigações disposições   | assinatura de termos, ao invés do Contrato. Vide                      |
|   | relativas à listagem da Companhia no Nível 1 de Governança Corporativa. este Regulamento.  | comentários na definição de "Termos de Anuência dos Administradores". |
|   | dovernança corporativa. este regulamento.  | Administratores .   |
|   |  | O termo "obrigações" foi substituído por "disposições",               |
|   |  | tendo em vista que o Contrato não possui apenas                       |
|   |  | obrigações.   |
| "Controlada" significa a sociedade da qual a Companhia  | Excluído   | Não há referência a este termo no Regulamento.                        |
| detém o Poder de Controle.  |  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                         |
|   | (CONTROL LOS CONTROL LOS CONTR |   |
| "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.  | "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.   | Sem alteração.  |
|   |  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                         |
| "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários   | "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários  | Sem alteração.  |
| negociados em mercados de liquidação futura ou outros   | negociados em mercados de liquidação futura ou outros  |   |
| ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.                           | ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                         |
| emissao da Compannia.   | chiissao da Compannia.   |   |

| Disposição inexistente  | "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas:  (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem em conjunto visando ao mesmo interesse.  Inserção do item para tornar mais claro o alcar termo "Grupo de Acionistas" na definição de "Ac Controlador" e no entendimento de outros pon Regulamento. |   |
|---|--|---|
| "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404,<br>de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subseqüentes<br>alterações.   | "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subsequentes alterações.  | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Partes Beneficiárias" significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.  | "Partes Beneficiárias" significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.   | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Percentual Mínimo de Ações em Circulação" significa as Ações em Circulação que a Companhia deve manter durante todo o período em que estiver classificada como detentora de padrão de governança corporativa, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia. | "Percentual Mínimo de Ações em Circulação" significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 1 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantidoer durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 1, estiver elassificada como detentora de padrão de governança corporativa, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.           | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.     |
| <del>Disposição inexistente</del>   | "Pessoas Vinculadas" significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue em conjunto com o Acionista Controlador visando ao mesmo interesse.   | Inserção de definição de "Pessoas Vinculadas" uma vez que o mesmo é utilizado em alguns itens do Regulamento. |

| "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. | "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Ggrupo de Acionistas pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleéias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. | Explicitar que o exercício do poder de controle independe da participação acionária detida.  Manter a consistência com a nova definição de "Grupo de Acionistas". |
|---|--|---|
| "Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível I" significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.  | "Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível I de Governança Corporativa" significa es padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPABM&FBOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado por este Regulamento.  | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1" significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa Nível 1.   | "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa de Listagem Nível 1" significa este Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa Nível 1.   | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| Disposição inexistente  | "Regulamento de Sanções" significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Nível 1 de   | Inserção de definição para nomear o "Regulamento específico" mencionado na Seção "Sanções",   |

|   | Governança Corporativa, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.  | evidenciando que as pessoas/Companhias sujeitas a este<br>Regulamento de Listagem também estão sujeitas ao<br>Regulamento de Sanções.   |
|---|--|---|
| "Termo de Anuência dos Administradores" significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.   | "Termo de Anuência dos Administradores" significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, e com este Regulamento de Listagem e, com o Regulamento de Sanções, conforme modelo constante do Anexo B—A deste Regulamento de Listagem.   | Ajuste de redação para viabilizar a assinatura de termos, por parte dos Administradores, ao invés do Contrato.  Ajuste de redação realizado em razão da inserção de definição para "Regulamento de Sanções" e para deixar claro que os administradores a ele se submetem.  Alteração da identificação do Anexo.  Padronização da denominação do Contrato. |
| "Termo de Anuência dos Controladores" significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento. | "Termo de Anuência dos Controladores" significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Sanções, e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo C—B deste Regulamento de Listagem. | Ajuste de redação realizado em razão da inserção de definição para "Regulamento de Sanções" e para deixar claro que os novos Acionistas Controladores a ele se submetem.  Alteração da identificação do Anexo.  Padronização da denominação do Contrato.  |
| SEÇÃO III   | SEÇÃO III  |   |
| AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NÍVEL<br>1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA   | AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO <u>DE</u> <u>VALORES MOBILIÁRIOS</u> NO NÍVEL 1 DE  GOVERNANÇA CORPORATIVA   | Aprimoramento de redação.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |

| 3.1 Serão classificadas como Companhias detentoras de padrão de governança corporativa Nível 1 ("Companhias do Nível 1") aquelas que observarem as seguintes exigências: | 3.1 Serão classificadas como Companhias detentoras de padrão de governança corporativa Nível 1 ("Companhias do Nível 1") aquelas que observarem as seguintes exigências: 3.1 Autorização para Negociação de Valores Mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa. A BM&FBOVESPA poderá conceder autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:   | A BM&FBOVESPA, desde que legalmente representada, concede autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|--|--|---|
| (i) tenham assinado o Contrato de Adoção de<br>Práticas Diferenciadas de Governança<br>Corporativa Nível 1;  | (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia que permita negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa; (ii) tenha solicitado o registro para negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA (iii) tenham assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 1 de Governança Corporativa; (i)(iv) tenha protocolado na BM&FBOVESPA os Termos de Anuência dos Administradores devidamente assinados; (ii)(v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela | Padronização com a redação e dispositivo do Regulamento do Novo Mercado.  Padronização com a redação e dispositivo do Regulamento do Novo Mercado.  Aprimoramento de redação para deixar claro que o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa será assinado pela Companhia e pelo Acionista Controlador quando houver.  Ajuste de redação para viabilizar a assinatura de termos, por parte dos Administradores, ao invés do Contrato.  As cias. listadas no Nível 1 de Governança Corporativa |

(Audiência Restrita: 07 de julho a 06 de agosto de 2010)

| (ii) | mantenham Percentual Mínimo de Ações       |
|------|--|
|      | em Circulação, inclusive, (a) após uma     |
|      | operação de Alienação de Controle, quando  |
|      | o Comprador, se necessário, tomará as      |
|      | medidas cabíveis para recompor esse        |
|      | Percentual, dentro dos 6 (seis) meses      |
|      | subsequentes à referida operação, e (b) na |
|      | ocorrência de um aumento de capital que    |
|      | não tenha sido integralmente subscrito por |
|      | quem tinha direito de preferência ou que   |
|      | não tenha contado com número suficiente    |
|      | de interessados na respectiva distribuição |
|      | pública, conforme dispõe o item 5.3;       |
|      | 1  |

- (iii) elaborem e divulguem demonstrações financeiras e informações trimestrais observando os requisitos estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Regulamento;
- (iv) realizem as reuniões públicas de que trata o item 4.4 deste Regulamento;
- (v) divulguem calendário anual nos termos do item 4.5 deste Regulamento;
- (vi) atendam ao disposto no item 4.6 deste Regulamento;
- (vii) observem os procedimentos estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento, nos casos de distribuição pública de ações;
- (viii) apresentem prospectos, em distribuições

#### BM&FBOVESPA;

(iii)(vi) mantenham o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações conforme previsto pela legislação societária vigente, quando o Comprador Adquirente, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse Percentual, dentro dos 6 (seis) meses subseq<del>ü</del>uentes à referida oferta pública de aquisição de ações<del>operação</del>, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição de ações-pública, conforme dispõe o item <del>56</del>.3;

elaborem e divulguem demonstrações financeiras e informações trimestrais observando os requisitos estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Regulamento;

- (iv) realizem as reuniões públicas de que trata o item 4.4 deste Regulamento:
- (v) divulguem calendário anual nos termos do item 4.5 deste Regulamento; atendam ao disposto no item 4.6 deste Regulamento;

observem os procedimentos estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento, nos casos de distribuição pública de ações;

(vi) apresentem prospectos, em distribuições

deverão inserir cláusulas estatutárias relativas ao Conselho de Administração.

O termo "Comprador" foi substituído, em todo o Regulamento, por "Adquirente" por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.

Definição do prazo a partir do qual serão contados os 6 (seis) meses para a recomposição do percentual mínimo de ações em circulação.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção V do Regulamento.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção V do Regulamento.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção V do Regulamento.

(Audiência Restrita: 07 de julho a 06 de agosto de 2010)

públicas, que atendam aos requisitos do item 5.2 deste Regulamento;

- (ix) estabeleçam a obrigatoriedade de o Acionista Controlador prestar informações nos termos do item 6.1 deste Regulamento;
- (x) não tenham Partes Beneficiárias;
- (xi) exijam que os novos Administradores eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA, exceto se a referida obrigação de subscrever o Termo estiver prevista no Estatuto da Companhia; e
- (xii) exijam que o Comprador, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, sendo que enquanto o Comprador não subscrever o referido termo: (i) o acionista controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, devendo uma cópia desse termo ser imediatamente enviada à BOVESPA.

públicas, que atendam aos requisitos do item 5.2 deste Regulamento; estabeleçam a obrigatoriedade de o Acionista Controlador prestar informações nos termos do item 6.1 deste Regulamento; exijam que os novos Administradores eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à

BOVESPA, exceto se a referida obrigação

de subscrever o Termo estiver prevista no

Estatuto da Companhia; e

(vii) exijam que o Comprador Adquirente, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, sendo que enquanto o Comprador Adquirente não subscrever o referido termo: (i) o acionista controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, devendo uma cópia desse termo ser

data da assinatura;
(vii)(viii) \_\_\_não tenham Partes
Beneficiárias; e
(viii)(ix)observe as normas legais e

imediatamente enviada àprotocolada na

BM&FBOVESPA em até 5 (cinco) dias da

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção VI do Regulamento.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção VI do Regulamento.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção VII do Regulamento.

Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado; adicionalmente, essa obrigação é objeto da Seção IV do Regulamento.

O termo "Comprador" foi substituído, em todo o Regulamento, por "Adquirente" por ser mais amplo e abarcar todas as hipóteses de transferência das Ações de Controle, inclusive uma de suas espécies – a compra e venda.

Renumeração.

|  | regulamentares relativas e aplicáveis ao Nível 1 de Governança Corporativa.   | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  |
|--|---|---|
|  |   | Formalização de prática usual.  |
|  |   | Definição de prazo específico para o cumprimento da obrigação. Melhoria do <i>enforcement</i> .                         |
|  |   | Renumeração.  |
|  |   | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  |
| 3.1.1 O Diretor Geral poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do  | 3.1.1 O Diretor Geral-Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o  | Adequação da redação à atual denominação do cargo do principal executivo da BM&FBOVESPA.                                |
| Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos   | enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação  | Renumeração.  |
| itens 3.1, (ii) "a" e 5.3, bem como em outras situações excepcionais.  | aos prazos previstos nos itens 3.1, ( <u>iv</u> i) "a" e <u>56</u> .3, bem como em outras situações excepcionais.   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.  | 3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPABM&FBOVESPA na rede mundial de  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  |
| The state of the s | computadores.   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| Disposição inexistente   | 3.2 Pedido de Autorização. O pedido de autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos: | Padronização com a redação e dispositivo dos<br>Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de<br>Governança Corporativa. |
|  |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|  | (i) requerimento assinado pelo diretor de relações com investidores, conforme   |   |

|                       | modelo constante do Anexo C deste                      |  |
|-----------------------|--|--|
|                       | Regulamento de Listagem;                               |  |
| <u>(ii)</u>           | declaração assinada pelo diretor de relações           |  |
|                       | com investidores, conforme modelo                      |  |
|                       | constante do Anexo D deste Regulamento                 |  |
|                       | de Listagem;   |  |
| <del>(i)</del> (iii)  | cópia da documentação apresentada à CVM                |  |
|                       | para a obtenção do registro de companhia               |  |
|                       | para negociação em bolsa ou, no caso de                |  |
|                       | companhia já aberta, para a atualização de             |  |
|                       | registro referente ao último exercício social;         |  |
| <u>(iv)</u>           | cópia do estatuto social atualizado,                   |  |
|                       | adaptado às cláusulas mínimas divulgadas               |  |
|                       | pela BM&FBOVESPA                                       |  |
| <u>(v)</u>            | cópia das atas das assembleias gerais                  |  |
|                       | realizadas nos últimos 12 (doze) meses                 |  |
|                       | anteriores ao pedido de registro;                      |  |
| <u>(vi)</u>           | cópia das atas das reuniões do conselho de             |  |
|                       | administração realizadas nos últimos 12                |  |
|                       | (doze) meses anteriores ao pedido de                   |  |
|                       | registro, que contenham deliberação                    |  |
|                       | <u>destinada a produzir efeitos perante</u>            |  |
|                       | terceiros;   |  |
| <u>(vii)</u>          | cópia das demonstrações financeiras                    |  |
|                       | referentes aos 3 (três) últimos exercícios             |  |
|                       | sociais, quando for o caso;                            |  |
| <del>(ii)</del> (viii | <u>) cópia do formulário de demonstrações</u>          |  |
|                       | <u>financeiras padronizadas – DFP referente ao</u>     |  |
|                       | último exercício social;                               |  |
| <u>(ix)</u>           | cópia do formulário das informações                    |  |
|                       | <u>trimestrais</u> – <u>(ITR)</u> do exercício social, |  |
|                       | desde que transcorridos os prazos                      |  |
|                       | regulamentares para sua entrega;                       |  |

|                        | (iii)(x) cópia do formulário de referência;                |   |
|------------------------|--|---|
|                        | ——— <u>cópia da documentação apresentada à CVM</u>         |   |
|                        | para a obtenção do registro de distribuição                |   |
|                        | de valores mobiliários mediante oferta                     |   |
|                        | <u>pública</u> , se for o caso;                            |   |
|                        | (iv)(xi)   |   |
|                        | cópia do contrato com o agente emissor dos                 |   |
|                        | certificados ou com a instituição financeira               |   |
|                        | depositária dos valores mobiliários;                       |   |
|                        | (v)(xii)   |   |
|                        | (vi)(xiii) documentos necessários à formalização           |   |
|                        | contratual com a central depositária da                    |   |
|                        | BM&FBOVESPA e  cópia dos documentos pessoais e daqueles    |   |
|                        | que comprovem os poderes dos signatários                   |   |
|                        | do Contrato de Participação no Nível 1 de                  |   |
|                        | Governança Corporativa e dos Termos de                     |   |
|                        | Anuência de Administradores .                              |   |
|                        | (vii)(xiv)   |   |
| Disposição inexistente | 3.2.1 À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de            | Padronização com a redação e dispositivo dos  |
| Disposição inexistênte | solicitar maiores esclarecimentos ou informações à         | Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de  |
|                        | companhia interessada em obter a autorização para          | Governança Corporativa.                       |
|                        | negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível    | oo formanişar corporanir an                   |
|                        | 1 de Governança Corporativa, sendo concedido, para         | Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
|                        | tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento |   |
|                        | da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido    |   |
|                        | de autorização. Desconsiderado o pedido de autorização,    |   |
|                        | a BM&FBOVESPA colocará à disposição da Companhia           |   |
|                        | toda a documentação que instruiu o pedido.                 |   |
|                        |  |   |
| Disposição inexistente | 3.2.2 A autorização concedida à Companhia para             | Padronização com a redação e dispositivo dos  |
|                        | negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Nível  | Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de  |
|                        | 1 de Governança Corporativa não implica qualquer           | Governança Corporativa.                       |

|                        | apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade, precisão e completude das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.  |  |
|------------------------|--|--|
| Disposição inexistente | 3.2.3 A autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa será concedida por prazo indeterminado.  | Padronização com a redação e dispositivo dos Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de Governança Corporativa.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| Disposição inexistente | 3.3 Ingresso no Nível 1 de Governança Corporativa com Oferta Pública de Distribuição. A Companhia que ingressar no Nível 1 de Governança Corporativa realizando oferta pública de distribuição deverá observar o disposto na Seção VI deste Regulamento de Listagem.   | Padronização com a redação e dispositivo dos Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 de Governança Corporativa.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| Disposição inexistente | 3.4 Vedação à Negociação. Nos 6 (seis) meses subsequentes à primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativo, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. |  |

|                   | 3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará:  (i) na hipótese de ingresso, no Nível 1 de Governança Corporativa, de Companhia que já possua ações de sua emissão negociadas na BM&FBOVESPA ou no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado oferta pública de distribuição de ações;  (ii) na hipótese de empréstimo de ações que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da BM&FBOVESPA  (iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA, nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada;  (iv) na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva Alienação de Controle da Companhia, desde que o Adquirente respeite o prazo remanescente de vedação à negociação; e  (v) na hipótese de alienação de ações em ofertas públicas de aquisição. | Inserção de exceções à vedação de negociação após a primeira oferta pública de distribuição de ações após o início de vigência do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa. |
|-------------------|---|--|
|                   |   |  |
| Seção inexistente | <u>SEÇÃO IV</u>   |  |
| Seção inexistente | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA<br>COMPANHIA   | Inserção de seção sobre Conselho de Administração visando a regular sua composição, prazo de mandato,  |

|                        |  | existência de independentes, vedação ao acúmulo de cargos, divulgação de cargos e obrigatoriedade do comitê de auditoria.   |
|------------------------|--|---|
| Disposição inexistente | 4.1 Competência. O conselho de administração da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão. |   |
| Disposição inexistente | 4.2 Deveres e Responsabilidades. Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e, adicionalmente, pelo estatuto social da Companhia e por este Regulamento de Listagem.              |   |
| Disposição inexistente | 4.3 Composição. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, dos quais, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes.  | A proposta de inclusão da exigência de conselheiros independentes no Conselho de Administração de empresas listadas no Nível 1 visa ao aprimoramento de suas práticas de governança corporativa e considera a própria evolução recente das companhias brasileiras. Essa prática é obrigatória para empresas listadas no Nível 2 e Novo Mercado desde 2006 e adotada, espontaneamente, por algumas empresas listadas no Nível 1.  Sendo o Conselho de Administração o órgão mais |
|                        |  | destacado na estrutura de governança de empresas, a BM&FBOVESPA considera imprescindível estimular esta evolução em seu funcionamento também nas empresas listadas no Nível 1. Conselheiros independentes tenderão a decidir de forma mais imparcial nas situações em que existam conflitos de  |

|                        |  | interesses envolvendo os sócios controladores, a administração ou outras partes relacionadas.   |
|------------------------|--|---|
| Disposição inexistente | 4.3.1 Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 4.3, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).   |   |
| Disposição inexistente | 4.3.2 O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4° e 5° ou pelo art. 239 da Lei das Sociedades por Ações também será(ão) considerado(s) independente(s).   |   |
| Disposição inexistente | 4.3.3 A qualificação como Conselheiro(s)  Independente(s) será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o(s) eleger.   |   |
| Disposição inexistente | 4.4. Vedação à Acumulação de Cargos. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. | As atribuições do presidente do conselho são diferentes daquelas do executivo principal. Para que não haja concentração de poder em prejuízo da supervisão adequada da gestão, não deve haver o acúmulo dessas funções pela mesma pessoa. |
| Disposição inexistente | 4.4.1 Excepcionalmente e para fins de transição, os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia  | Disposição transitória de 3 (três) anos para as novas Companhias em relação à vedação de acumulação de cargos.  |

| Disposição inexistente | poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 1 de Governança Corporativa.  4.4.2 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá,                      | Possibilidade do Diretor Presidente da  |
|------------------------|--|---|
|                        | mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período adicional ao previsto no item 4.4.1 para o cumprimento da obrigação prevista no item 4.4, sendo esse poder aplicável ainda em relação ao prazo previsto no item 10.5.                                | BM&FBOVESPA, mediante solicitação fundamentada, conceder período adicional para adaptação a vedação à acumulação de cargos de presidente do conselho de administração e principal executivo da companhia. |
| Disposição inexistente | 4.4.3 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.  |   |
| Disposição inexistente | 4.5. Divulgação de Cargos. Os membros do conselho de administração deverão entregar à Companhia, dentro dos prazos indicados no item 4.5.1 abaixo, lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades. | Aumentar o grau de transparência das atividades desempenhadas pelo Conselheiro para avaliação por parte dos acionistas.   |
| Disposição inexistente | 4.5.1 A Companhia deverá enviar à BM&FBOVESPA as informações referidas no item 4.5 acima: (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.   | Aumentar o grau de transparência das atividades desempenhadas pelo Conselheiro para avaliação pelos acionistas.   |
| Disposição inexistente | 4.6 Mandato. Os membros do conselho de administração da Companhia terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.   |   |

| Disposição inexistente | 4.6.1 Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.   |   |
|------------------------|---|---|
| Disposição inexistente | 4.7 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser protocolada na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos. |   |
| Disposição inexistente | 4.8. Comitê de Auditoria. O conselho de administração contará obrigatoriamente com um comitê de auditoria, órgão estatutário composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo conselho de administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.   | Aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa, com o objetivo de assegurar melhor assessoramento ao Conselho sobre os controles internos e o gerenciamento de riscos das companhias. |
| Disposição inexistente | 4.8.1 Competência. O comitê de auditoria da Companhia deverá ter as funções e competências estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.  | Inserção de item de modo a conferir tratamento isonômico aquele dado aos Administradores da Companhia, no que for aplicável, bem como viabilizar o <i>enforcement</i> da regra.               |
| SEÇÃO IV               | SEÇÃO IV  | Renumeração  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |

| INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS<br>QUE DEVEM SER PRESTADAS   | INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS<br>QUE DEVEM SER PRESTADAS   |   |
|---|---|---|
| 4.1 Demonstração dos Fluxos de Caixa. As demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. | Excluído  | A demonstração de fluxo de caixa passou a ser exigida pelo artigo 176, inciso IV da lei nº 6.404/76, conforme alterada pela lei nº 11.638/07. Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 4.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.  | Excluído  | Adaptação à exclusão do item 4.1.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| 4.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, a Companhia deverá incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 4.1.  | Excluído  | Adaptação à exclusão do item 4.1.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|   | 5.1 Informações Periódicas. A Companhia deverá apresentar as seguintes informações periódicas observando as condições e prazos previstos na regulamentação vigente:                 | Em razão da exclusão de diversos itens desta seção que traziam exigências adicionais à regulamentação vigente, foi inserida uma regra geral de prestação de informações à Bolsa e ao mercado que, na realidade, já é obrigação das companhias abertas.                          |
|   | (i) Demonstrações financeiras; (ii) Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (iii) Formulário de informações trimestrais – ITR; e (iv) Formulário de referência. | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |

| 4.2 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR. Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:  | 4.25.2 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais – ITR. Nas notas explicativas das Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá obrigatoriamente incluir uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais. | Permitir que, mesmo diante da exclusão do item 4.6 (Contratos com o Mesmo Grupo), por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480, seja possível ter uma visão trimestral sobre a evolução das transações com partes relacionadas.   |
|---|--|---|
| (i) apresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;   | Excluído   | As demonstrações financeiras trimestrais consolidadas passarão a ser exigidas pela Instrução CVM nº 480.  Deliberações da CVM também aprovaram pronunciamentos do CPC que tratam do assunto.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| (ii) informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;                            | Realocado  | Realocado para o item 5.3.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| (iii) informar de forma consolidada a quantidade<br>e as características dos valores mobiliários<br>de emissão da Companhia de que sejam<br>titulares, direta ou indiretamente, os grupos<br>de Acionista Controlador, Administradores<br>e membros do conselho fiscal; | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| (iv) informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 4.2 (iii), em   | Excluído   | O histórico poderá ser consultado no site da BM&FBOVESPA e CVM, sendo, portanto, dispensada a   |

| relação aos respectivos valores mobiliários,<br>nos 12 (doze) meses imediatamente<br>anteriores;  |  | repetição da informação.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|---|--|---|
| (v) incluir, em notas explicativas, a<br>Demonstração dos Fluxos de Caixa de que<br>trata o item 4.1; e   | Excluído   | Adaptação à exclusão do item 4.1.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                                |
| (vi) informar a quantidade de Ações em Circulação, por espécie e classe, e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.   | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.2.1 As informações previstas nos itens 4.2 (ii), (iii), (iv) e (vi) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.  | Excluído   | Adaptação à exclusão desses incisos do item 4.2.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                 |
| 4.2.2 A apresentação das informações previstas no item 4.2 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.  | Excluído   | Adaptação à exclusão do inciso (i) do item 4.2.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                  |
| 4.2.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por Auditor Independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.                               | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.3 Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN. As informações previstas nos itens 4.2 (iii) e (iv) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações Consideradas Importantes para Melhor Entendimento da Companhia. | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| Disposição do item 4.2 (ii) realocada.  | 5.3 Requisito Adicional para o Formulário de Referência. | Adaptação decorrente das exigências da Instrução CVM  |

|   | A Companhia deverá informar e manter atualizada a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física, desde que a Companhia tenha ciência de tal informação.   | 480 (realocação do item 4.2 (ii)).  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|---|---|--|
| 4.4 Reunião Pública com Analistas. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas. | 4.45.4 Reunião Pública com Analistas. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.  | Sem alteração de redação.  Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|   | 5.4.1 Estará dispensada de realizar a reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano da obtenção da sua autorização para negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, a Companhia:  (i) cujo ingresso ocorra após o dia 30 de setembro, com a realização de uma oferta pública de distribuição de ações; (ii) cujo ingresso ocorra após o dia 30 de novembro; ou (iii) que, na condição de companhia aberta, já tenha realizado uma reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano de ingresso. | Estabelecimento de hipóteses de dispensa da realização de reunião pública com analistas e outros interessados, considerando o prazo necessário para a organização da reunião e o período de silêncio aplicável no caso de distribuições públicas.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.5 <u>Calendário Anual</u> . A Companhia e os Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar,   | 4.55.5. <u>Calendário Anual</u> . A Companhia e os Administradores deverão deverá enviar à  | Aprimoramento de regra e de redação.   |

| até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subseqüentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente. | BM&FBOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de eada ano 10 de dezembro de cada ano, um eCalendário aAnual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras programadas para o ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela BM&FBOVESPA.informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subseqüentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPABM&FBOVESPA e divulgadas imediatamente. | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Antecipação do prazo de divulgação de forma a contemplar eventos programados para o mês de janeiro.  O Calendário Anual deixa de ser um anexo do Regulamento de Listagem, conferindo mais flexibilidade para eventuais alterações.  Calendário Anual é termo definido e, portanto, deve ser grafado com iniciais maiúsculas. |
|---|--|--|
| Disposição inexistente  | 5.5.1. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos constantes do Calendário Anual já apresentado deverão ser comunicadas à BM&FBOVESPA e divulgadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento. Caso a alteração não seja divulgada nesse prazo, além da alteração no Calendário Anual, a Companhia deverá divulgar comunicado ao mercado, antes da realização do evento, informando as causas que motivaram a alteração no Calendário Anual.  | Estabelecimento de prazo e procedimento para alteração do Calendário Anual.  |
| 4.5.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra após o prazo estipulado no item 4.5, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos até o dia anterior ao início da negociação.                     | 4.5.15.5.2. Até o dia anterior ao início de negociação dos valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa, a Companhia, Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra após o prazo estipulado no item 4.5, a Companhia deverá apresentar à BM&FBOVESPA e divulgar o seu  | Estabelecimento de regra de entrega do calendário para o caso de ingresso no Nível 1 de Governança Corporativa após o prazo mencionado no item 5.4.  |

|  | Calendário Anual <u>para o ano civil em curso.</u> de eventos corporativos até o dia anterior ao início da negociação.   |   |
|--|--|---|
| 4.6 Contratos com o Mesmo Grupo. A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior. | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Adicionalmente, há previsão do item 5.2 sobre a inclusão de transações com partes relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.6.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 4.6 deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.  | Excluído   | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Adicionalmente, há previsão do item 5.2 sobre a inclusão de transações com partes relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 4.7 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção IV.  | 5.64.7 A BM&FBOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção IV. | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |

| 4.7.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.   | <u>5.6.14.7.1</u> Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> na rede mundial de computadores.  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|--|--|--|
| Disposição inexistente   | 5.7. Política de Negociação de Valores Mobiliários. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&FBOVESPA, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia que será aplicável, no mínimo, à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do conselho de administração, do comitê de auditoria e do conselho fiscal, quando instalado, aos diretores e a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária. | Exigência de elaboração e divulgação de política de negociação de valores mobiliários, com o objetivo de aumentar o grau de transparência e disciplinar as operações com ações da própria Companhia.       |
| Disposição inexistente   | 5.8. Código de Conduta. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&FBOVESPA código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.   | Exigência de elaboração e divulgação de código de conduta, com o objetivo de aumentar o grau de transparência das condutas e, ao mesmo tempo, trazer maior comprometimento ético por parte das companhias. |
| SEÇÃO V  | SEÇÃO V <u>I</u>   | Renumeração.   |
|  |  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS   | DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS   |  |
| 51 Diamana Asiandaia and Dividia and Divid | 5.1 Diamana Asiandaia am Districtor Delli  | A min a manage da mada 22  |
| 5.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública</u> . Em  | 56.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública</u> . Em   | Aprimoramento de redação e renumeração.  |

| toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:                     | toda e qualquer <u>oferta pública de</u> distribuição <del>pública</del> de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo, os abaixo indicados:   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|---|--|---|
| (i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou   | (i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou  | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| (ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.   | (ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.  | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 5.2 <u>Prospectos.</u> Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos: | 65.2 Prospectos. Os prospectos relativos às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia deverão: (i) observar as exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de autorregulação; (ii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem, se aplicável; e (iii) ser enviados à BM&FBOVESPAAlém das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de autoregulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos: | Aprimoramento de redação e inserção de itens decorrente de realocação.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| (i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;  | Excluído   | Deslocamento para o <i>caput</i> do item 6.2.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                          |

| (i)   | ser redigidos em linguagem clara e<br>acessível, evitando termos legais ou<br>técnicos e remissões a outros documentos e<br>textos normativos;  | Excluído | Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM nºs 480 e 400.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|-------|---|----------|---|
| (ii)  | incluir índice e sumário descrevendo o seu<br>conteúdo, de forma a tornar sua consulta a<br>mais fácil e direta possível;   | Excluído | Exigido pela Instrução CVM 400.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                                      |
| (iii) | apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;  | Excluído | Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 480 e 400.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.      |
| (ii)  | incluir telefone e correio eletrônico para<br>contato com o Diretor de Relações com<br>Investidores;  | Excluído | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.        |
| (iii) | incluir estudo de viabilidade econômico-<br>financeira, nos casos e na forma prevista na<br>legislação editada pela CVM sobre a<br>matéria;   | Excluído | Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 400, 480 e 482.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| (iv)  | incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação: (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as | Excluído | Exigido pelas Instruções CVM 400, 480 e 482.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                         |

|      | dificuldades financeiras enfrentadas pela<br>Companhia; e (c) os riscos inerentes à<br>atividade que a Companhia desenvolve ou<br>irá desenvolver;  |          |  |
|------|---|----------|--|
| (v)  | informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais | Excluído | Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 400, 480 e 482.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| (vi) | concorrentes nos mercados em que atua; apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais;  | Excluído | Exclusão por conta das novas exigências das Instruções CVM 480 e 482.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |

| (vii)  | (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros; incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem   | Excluído | Exclusão por conta das exigências da Instrução CVM 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.          |
|--------|---|----------|---|
|        | como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);  |          |   |
| (viii) | descrever os processos judiciais, arbitrais<br>e/ou administrativos em curso, com<br>indicação de valores relevantes envolvidos,<br>perspectivas de êxito e informação sobre<br>provisionamento;  | Excluído | Exclusão por conta das exigências da Instrução CVM 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.          |
| (ix)   | informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato e de direito; | Excluído | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| (x)    | incluir descrição de todo e qualquer ato ou<br>transação que ocorrerá durante o período da<br>distribuição pública e que possa afetar o<br>preço dos valores mobiliários objeto desta<br>distribuição;  | Excluído | Exigido pela Instrução CVM 400.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                                  |
| (xi)   | apresentar as qualificações pessoais e  | Excluído | Exclusão por conta das novas exigências da Instrução  |

| experiência profissional dos<br>Administradores e dos membros do<br>conselho fiscal, assim como a política de<br>remuneração e benefícios da Companhia; e   |  | CVM nº 480.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|---|--|--|
| (xii) informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física. | Excluído   | Exclusão por conta das exigências das Instruções CVM 480 e 358.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 5.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.   | 65.2.1 A BOVESPABM&FBOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às ofertas públicas de distribuição ões públicas, bem como exigir alterações nos documentos apresentados, inclusive nos Prospectos.bem como solicitar alterações nos documentos apresentados. | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Alteração decorrente da exclusão dos itens detalhados acima.  Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| Disposição inexistente  | 6.2.2 As disposições previstas nos itens 6.2 e 6.2.1 também são aplicáveis ao formulário de referência.  | Inserção decorrente das alterações promovidas pelas Instruções nº 400 e 480.   |
| 5.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à BOVESPA.   | 65.2.3 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à oferta pública de distribuição pública, deverão ser entregues à BM&FBOVESPA.   | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação.  Renumeração.  |

|   |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|---|---|---|
| 5.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.   | 65.2.4 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro ofertas públicas de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BM&FBOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela perante a CVM.   | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento e uniformização de redação. Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| 5.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à homologação da subscrição. | 65.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüuentes à homologação da subscrição. | Aprimoramento e uniformização de redação.  Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| SEÇÃO VI  | SEÇÃO VI <u>I</u>   | Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E<br>SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS<br>CONTROLADORES   | NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E<br>SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS<br>CONTROLADORES E PESSOAS VINCULADAS  | Esse item não é objeto de audiência restrita.   |
| 6.1 <u>Dever de Informar</u> . O Acionista Controlador fica obrigado a comunicar à BOVESPA a quantidade e as  | 76.1 <u>Dever de Informar</u> . O Acionista Controlador <u>e as pessoas vinculadas ficam</u> obrigado <u>s</u> a comunicar à  | As pessoas vinculadas, conforme definido na Instrução CVM nº 480/09 (artigo 62, parágrafo único), passam a  |

| características dos valores mobiliários de emissão da<br>Companhia de que seja titular direta ou indiretamente,<br>inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser<br>feita imediatamente após a aquisição do Poder de<br>Controle.  | BOVESPA Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos a eles referenciados. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.   | ter o "dever de informar" previsto nesta seção.  Renumeração.  |
|---|--|--|
| 6.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação. | 76.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas ou quaisquer modificações que vierem a ocorrer nos na titularidade dos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este itemesta seção, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA Companhia, informando-se inclusive o preço, se houver no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação. | Aprimoramento da redação para prever que além das negociações, toda e qualquer modificação havida na titularidade dos valores mobiliários devem ser comunicadas, a exemplo dos desdobramentos. O prazo para cumprimento passa a ser previsto no item 7.1.3 abaixo. |
| 6.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.                        | 67.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.  | Sem alteração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| Disposição inexistente  | 7.1.3 A Companhia deverá enviar mensalmente à BM&FBOVESPA, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, as informações referidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima.  | Dispositivo com o prazo para o envio das informações pela Companhia.   |
| 6.2 <u>Divulgação pela BOVESPA</u> . A BOVESPA dará ampla divulgação das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada.  | 76.2 <u>Divulgação pela BOVESPAda Informação</u> . A <u>BM&amp;FBOVESPA</u> dará ampla divulgação das informações prestadas <u>referidas nesta seção pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção,</u> de forma consolidada.   | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e aprimoramento de redação.  |

| SEÇÃO VII  | SEÇÃO VII <u>I</u>  | Renumeração.  |
|--|---|---|
|  |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS   | DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS<br>DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA   | Padronização com a redação do Regulamento do Novo   |
| DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA<br>CORPORATIVA NÍVEL 1   | CORPORATIVA-SAÍDA DO NÍVEL 1 DE   | Mercado.  |
|  | GOVERNANÇA CORPORATIVA  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|  |   |   |
| 7.1 <u>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1</u> . A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de | 87.1 Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Saída do Nível 1 de Governança Corporativa. A Companhia poderá descontinuar o | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  |
| Governança Corporativa Nível 1 a qualquer tempo, desde   | exercício de Práticas Diferenciadas de Governança   | Aprimoramento de redação para deixar claro que os   |
| que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembléia geral de acionistas, e (ii) comunicada à   | Corporativasair do Nível 1 de Governança Corporativa a qualquer tempo, desde que a saída tal decisão seja (i)   | cancelamentos de registro de companhia aberta não estão obrigatoriamente sujeitos à assembleia prevista neste |
| BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.   | aprovada previamente em assembleéia geral de acionistas, exceto nos casos de saída do Nível 1 por   | item.   |
| (ama) sas  | cancelamento do registro de companhia aberta, e (ii) comunicada à BOVESPABM&FBOVESPA por escrito  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  |
|  | com antecedência prévia <u>mínima</u> de 30 (trinta) dias.  | Renumeração.  |
|  |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 7.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não   | <u>8</u> 7.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas<br>Diferenciadas de Governança Corporativasaída do Nível                                      | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e padronização com a redação do                       |
| implicará para a Companhia a perda do seu registro na  | 1 <u>de Governança Corporativa</u> não implicará para a   | Regulamento do Novo Mercado e da denominação do   |
| BOVESPA.   | Companhia a perda <u>da condição de companhia aberta</u> registrada <del>do seu registro</del> na <u>BM&amp;FBOVESPA</u> .                              | segmento.   |
|  |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 7.2 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.  | <u>87.2 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.</u>   | Padronização com a redação do Regulamento do Novo   |

| Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 7.1 (i).  | Caso a <u>saída descontinuidade das Práticas Diferenciadas</u> de Governança Corporativa Nível 1 de Governança Corporativa ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item <u>8</u> 7.1 (i).   | Mercado e da denominação do segmento_e renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|--|---|---|
| 7.3 Reorganização Societária. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção VII deste Regulamento.            | 8.327.3 Reorganização Societária. Caso a saída da Companhia do a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, a Companhia, os Administradores e os acionistas, inclusive o seu Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção VIII deste Regulamento. | Aprimoramento e uniformização de redação e padronização do nome do Regulamento.  Inserção de prazo compatível com o previsto na Lei das Sociedades Anônimas (art. 223, § 3°).  Renumeração.   |
| 7.4 Obrigações Subsequentes. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. | 8.4 7.4 Obrigações na Saída—Subseqüentes. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não eximirá a Companhia, os Administradores, e o Acionista Controlador e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender as exigências e disposições decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, do Regulamento de Sanções e deste  | Aprimoramento de redação para abarcar todos os acionistas e não somente o Acionista Controlador.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e padronização da denominação do Contrato.  Ajuste realizado em razão da inserção de uma definição para "Regulamento de Sanções". |

| SEÇÃO VIII   | Regulamento de Listagem que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa saída.  SEÇÃO XVIII   | Renumeração.  |
|--|--|---|
|  |  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| SANÇÕES  | SANÇÕES  |   |
|  |  |   |
| 8.1 Notificação de Descumprimento. A BOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste mesmo Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento. | 98.1 Notificação de Descumprimento. A BM&FBOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das regras constantes deste Regulamento de Listagem das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível I, enviará notificação escrita à Companhia, e aos responsáveis Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste mesmo Regulamento de Listagem, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento. | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e renumeração.  Aprimoramento de redação para abranger companhias que não contem com acionista controlador.  Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado. |
| 8.1.1 A Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 8.4 e 8.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.    | 98.1.1 A Companhia, e os responsáveis Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em no Regulamento de Sanções específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 98.4 e 98.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.  | Aprimoramento da redação e renumeração.  Aprimoramento de redação para abranger companhias que não contem com acionista controlador.  Renumeração.  |

| 8.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.  | 98.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza. | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado e renumeração.  Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|--|--|--|
| 8.3 <u>Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos</u> . O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua aplicação.  | 98.3 Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinqüuenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequüentes à sua aplicação.   | Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| 8.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente. | 98.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.            | Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| 8.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.  | 98.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas de nos acordo com termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BM&FBOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem do Mercado, responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem. instituída pela BOVESPA.   | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização da redação com o Regulamento do Novo Mercado.  Deixar claro que a Câmara de Arbitragem é Câmara de Arbitragem do Mercado.  Renumeração. |

|   |  | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
|---|--|--|
| 8.4 <u>Sanções Não Pecuniárias</u> . Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 8.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que: | 98.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado após no prazo fixado na notificação mencionada no item 98.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BM&FBOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que: | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Aprimoramento de redação.  |
| (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou   | (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis para que seja remediada ela remedie a infração cometida; ou  | Aprimoramento de redação.  |
| (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.   | (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Nível 1 de Governança Corporativada BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis para que seja remediada ela remedie a infração cometida.  | Padronização da redação com o Regulamento do Novo Mercado.  Aprimoramento de redação.  |
| 8.4.1 Na hipótese do item 8.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.   | 98.4.1 Na hipótese do item 98.4 (i), caso a Companhia e os responsáveis não cumpram a obrigação no prazo estipulado, a BM&FBOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários por ela emitidos pela Companhia—seja suspensa do Nível 1 de Governança Corporativa.  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização da redação com o Regulamento do Novo Mercado.  Renumeração. |
| 8.4.2 As sanções previstas no item 8.4 terão como termo   | 28.4.2 As sanções previstas no item 28.4 terão como  | Renumeração.   |

| final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.  | termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|---|--|---|
| 8.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.  | 98.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BM&FBOVESPA, bem como na legislação vigente.  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 8.4.4 Conseqüências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 8.4 (ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento.              | 98.4.4 Conseqüuências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 98.4 (ii), a Companhia, seus acionistas, inclusive o Acionista Controlador, e os Administradores e os membros do comitê de auditoria deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem e do Regulamento de Sanções.  | Aprimoramento de redação para deixar claro que todos os acionistas estão adstritos a este item.  Ajuste realizado em razão da criação de uma definição para "Regulamento de Sanções".  Renumeração. |
| 8.5 Rescisão do Contrato. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 8.4 (ii). | 98.5 Rescisão do Contrato Cancelamento da Autorização para Negociar no Nível 1 de Governança Corporativa. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a autorização da Companhia para negociar seus valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ser cancelada se a inexecução infração que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 98.4 (ii). | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| 8.5.1 A rescisão do Contrato verificada nos termos do item 8.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada   | <u>98.5.1 A rescisão do Contrato verificada O</u> cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível  | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  |

| na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.  | 1 de Governança Corporativa nos termos do item 98.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BM&FBOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa. | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
|--|--|---|
| 8.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento.   | 98.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.  | Padronização com a redação do Regulamento do Novo Mercado.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                                       |
| 8.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.  | 98.6.1 Serão divulgados pela BM&FBOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controladorresponsáveis tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.                         | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e compatibilização com a regra anterior.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita. |
| SEÇÃO IX   | SEÇÃO <del>I</del> X   | Renumeração.  |
| DD GARO IA   | SEGIO IA   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |
| DISPOSIÇÕES GERAIS   | DISPOSIÇÕES GERAIS   |   |
| 9.1 <u>Divulgação de Informações</u> . Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu <i>site</i> na <i>Internet</i> . | 910.1 Divulgação de Informações. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento de Listagem que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BM&FBOVESPA por meio eletrônico e, se possível,  | Renumeração.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  |

| 9.2 <u>Modificações</u> . Qualquer modificação relevante a este                                | rede mundial de computadores.  109.2 Modificações. Qualquer modificação relevante a   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  Adequação da redação à atual denominação da |
|--|---|--|
| Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que:                         | este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BM&FBOVESPA desde que:   | BM&FBOVESPA.  Renumeração.   |
|  |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| (i) em Audiência Restrita realizada com as<br>Companhias que tenham aderido ao Nível           | (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que tenham autorização para negociar valores  | Aprimoramento de redação.  |
| 1, em prazo fixado pelo Diretor Geral, o   | mobiliários de sua emissão no tenham aderido ao Nível 1   | Alteração do prazo mínimo da audiência restrita para 30                                    |
| qual não será inferior a 15 (quinze) dias,<br>não haja manifestação contrária, expressa,       | de Governança Corporativa, em prazo fixado pelo Diretor Presidente Geral, o qual não será inferior a 15-30                                    | dias (formalização do que já acontece na prática).   |
| superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e                  | (trintaquinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| (ii) a modificação tenha sido aprovada pela  | (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.  | Sem alteração.   |
| CVM.   |   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |
| Disposição inexistente   | 10.2.1 Convocação da Audiência Restrita. A convocação da Audiência Restrita a que se refere o item 10.2 acima                                 | Esclarecer os procedimentos para a Audiência Restrita.                                     |
|  | será enviada ao diretor de relações com investidores, que   |  |
|  | será considerado, para efeitos deste item, representante da Companhia.  |  |
| 9.2.1 <u>Vigência das Modificações</u> . A BOVESPA   | 10.2.2 9.2.1 Vigência das Modificações. A   | Aprimoramento de redação.  |
| informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de | BM&FBOVESPA informará à Companhia, por meio do seu diretor de relações com investidores aos   | Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  |

| antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento.  | Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Sanções.   |  |
|--|---|--|
| Disposição inexistente   | 10.2.3 Manifestação na Audiência Restrita. A manifestação expressa da Companhia na Audiência Restrita deverá ser efetivada por carta com aviso de recebimento assinada por seu diretor de relações com investidores ou por meio eletrônico que venha a ser definido pela BM&FBOVESPA, dentro do prazo previsto na respectiva comunicação. Essa manifestação deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, aos cuidados da(s) pessoa(s) indicada(s) na convocação da Audiência Restrita, sendo a ausência de manifestação expressa dentro do prazo determinado na respectiva comunicação considerada como concordância com as modificações propostas pela BM&FBOVESPA. | Esclarecer os procedimentos para a Audiência Restrita.   |
| 9.3 Normas Supervenientes. Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento. | deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.  | Aprimoramento de redação.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.                           |
| 9.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BOVESPA poderá rescindir o Contrato de   | 109.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BM&FBOVESPA poderá rescindir o  | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Padronização da denominação do Contrato. |

| Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.  9.4 Casos Omissos - Situações Não Previstas. O Diretor Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador. | Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Participação no Nível 1 de Governança Corporativa. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BM&FBOVESPA.  109.4 Casos Omissos - Situações Não Previstas ou Excepcionais. O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos, além de situações não previstas por neste Regulamento ou excepcionais, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador. | Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.  Renumeração.  Aprimoramento de redação.  Inserção de situações excepcionais.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA e ao atual cargo do principal executivo da BM&FBOVESPA.  |
|---|--|---|
| Disposição inexistente  | 10.5 Disposições de Transição para as Companhias já Listadas. As Companhias que possuíam valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa na data da entrada em vigor da reforma do Regulamento, realizada em XX/XX/XXXX terão o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da referida data, para adaptar seus estatutos sociais e cumprir as disposições previstas nos itens, 4.3, 4.4, 4.6 e 4.8 deste Regulamento.  | Disposições de transição para as Companhias já listadas que abarcam as questões relativas ao conselho de administração: 20% de conselheiros independentes (4.3), vedação à acumulação de cargos (4.4), mandato unificado (4.6) e a obrigatoriedade do comitê de auditoria (4.8) para as Companhias já listadas. |
| SEÇÃO X  DISPOSIÇÕES FINAIS   | _SEÇÃO X <u>I</u> DISPOSIÇÕES FINAIS   | Renumeração.  Esse item não é objeto de Audiência Restrita.   |

| 10.1 <u>Não Responsabilização</u> . As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de: | 1140.1 <u>Não Responsabilização</u> . As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , nem tampouco significam que a <u>BM&amp;FBOVESPA</u> assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de: | Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.  Renumeração.                      |
|--|---|---|
| (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela<br>Companhia, pelo Acionista Controlador,<br>pelos Administradores ou membros do<br>conselho fiscal; ou   | (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo <u>s acionistas, inclusive o</u> Acionista Controlador, pelos Administradores, ou membros do comitê de auditoria e ou-membros do conselho fiscal; ou   | Inserção de acionistas, conforme alteração do objeto do Regulamento de Listagem (item 1.1). |
| (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.   | (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelos acionistas, inclusive o Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do comitê de auditoria e ou membros do conselho fiscal  | Inserção de acionistas, conforme alteração do objeto do Regulamento de Listagem (item 1.1). |
|  |   |   |